



CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DO
PROGRAMA CONDOMÍNIO DE ALDEIAS - PROGRAMA DE APOIO ÀS ALDEIAS LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE
FLORESTA**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do presente procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços a realizar nas faixas de gestão de combustíveis no âmbito do programa “Condomínio da Aldeia”, de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do Presente Caderno de Encargos

Cláusula 2ª

Locais da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho de Soure, na faixa de gestão de combustíveis dos 100 m, na envolvente ao aglomerado das Mocifas de Santo Amaro, União das Freguesias de Degraças e Pombalinho, concelho de Soure.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as rectificações ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;



2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.**

Cláusula 4ª

Prazo de execução

- 1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o serviço, a partir do dia útil seguinte à data de assinatura do contrato e mantém-se em vigor até 15 de março de 2022, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, anexas ao presente Caderno de Encargos.**

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais**

- 1.1. Executar todas as tarefas relativas à instalação de faixas de gestão de combustível, plantação com as respetivas ações necessárias associadas e formação, de acordo com os mapas, num total de 15,60 hectares, através das intervenções descritas nas especificações técnicas, na segunda parte do presente caderno de encargos.**
- 1.2. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;**
- 1.3. Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção. Independência, zelo e competência;**



- 1.4.** Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
 - 1.5.** Sujeitar-se à acção fiscalizadora de representante indicado pela Câmara Municipal;
 - 1.6.** Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
 - 1.7.** Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pela Câmara Municipal;
 - 1.8.** Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados
 - 1.9.** Disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da câmara municipal.
- 2.** A entidade adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - 3.** Fica ainda obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.
 - 4.** Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos. As valetas devem ficar sempre desobstruída de qualquer material que possa causar algum acidente ou prejudicar o trânsito.
 - 5.** Deverão ser estilhaçados, conduzidos a unidade de transformação ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha ser espalhada e não ficar acumulada.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

- 1.** Todos os relatórios, registos, comunicações demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
- 2.** Os avisos e notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução dos trabalhos são redigidos pela entidade adjudicante directamente à entidade adjudicatária.



3. O representante da entidade adjudicatária deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar no local do projecto sempre que para tal seja convocado.

Cláusula 7ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente contrato

Cláusula 8ª

Dever de sigilo.

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 11ª, no caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e correções necessárias, pela entidade adjudicatária, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Os trabalhos a realizar ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras entidades.
7. A entidade adjudicatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.
8. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros/ou dos seus bens.

Cláusula 10ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 19 801,50 euros, a que acresce IVA à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Soure, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda ou o número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, preferencialmente.

CAPÍTULO II

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
 - 1.2. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS=0,005*V*DA$$

Em que:

VS= valor de sanção contratual em euros;

V = valor do contrato

DA = número de dias em incumprimento



2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% (dez por cento) do valor máximo do contrato, a câmara municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato.
4. O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor máximo do contrato.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a câmara municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor máximo do contrato.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do número 1), relativamente ao fornecimento cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a câmara municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A câmara municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a câmara municipal exija uma indemnização pelo dano excelente.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou outro motivo que se justifique.
3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, entre outros:
 - i) Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



- ii) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- iii) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- iv) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- v) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- vi) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- vii) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da câmara municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do artigo anterior.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela câmara municipal.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6(seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à câmara municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

- 1.** Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas preferencialmente através do endereço de correio electrónico geral@cm-soure.pt ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.
- 2.** As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3.** As comunicações ou notificações feitas por correio electrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.



4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso observar-se-à o disposto no Código de Contratação Pública, aprovado pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável

Parte II

Especificações técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 22ª

Objeto de contratação

O objeto de contratação consiste na prestação de serviços de realização de faixas de gestão de combustíveis, na envolvente dos 100m, do aglomerado das Mocifas de Santo Amaro, plantação de árvores e formação.

Cláusula 25ª

Descrição técnica do modo de execução das operações

1. As operações serão executadas da seguinte forma:

1.1. A área a intervir ocupa 15,60 hectares (Mapa em anexo)

1.2. As invasoras lenhosas deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas nos casos em que seja possível fazê-lo e retiradas da faixa podendo ser queimadas e/ou trituradas e/ou destroçadas.



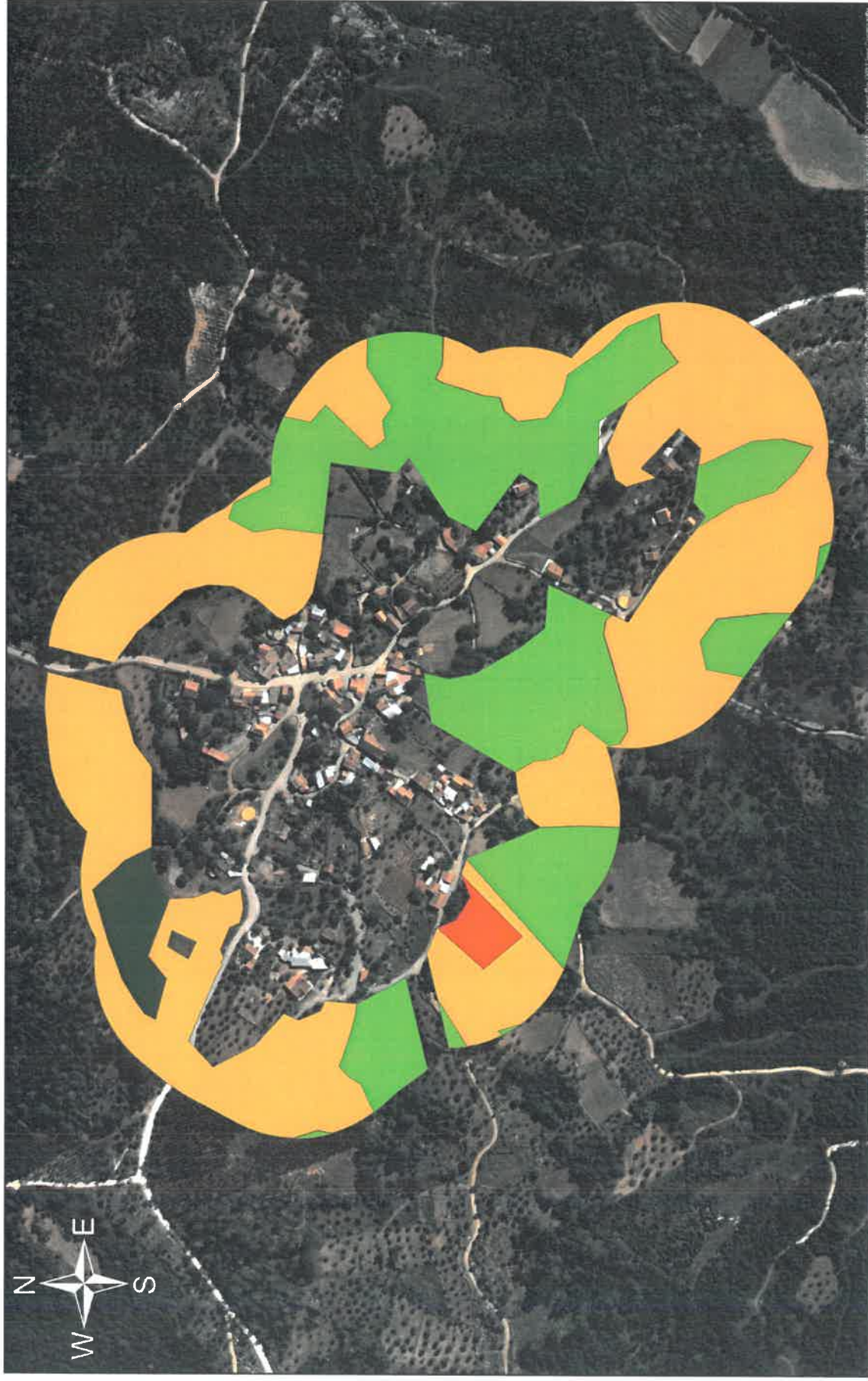
1.3. O mato deve ser totalmente cortado e retirado da faixa, podendo ser triturado e/ou removido para local adequado, assim como os sobrados do abate e aproveitado para outro fim.

1.4. As operações relativas ao Controlo de densidade excessiva deverão ser executadas da seguinte de forma: ter em conta o cumprimento à execução da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis previstas no D.L. nº 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de Agosto e os critérios do respetivo anexo, alterado pelo Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de Fevereiro, à exceção das espécies protegidas, que deverão ficar e as espécies autóctones (Carvalhos).

1.5. – Plantação de 90 oliveiras e 60 nogueiras e intervenções necessárias para esta ação, limpeza, abertura de covas, protetores, adubação, saca e amontoa.

1.6 – Formação para a comunidade, de Mocifas de Santo Amaro, para a gestão do fogo, contribuindo para o combate à iliteracia, melhoria de conhecimentos sobre o risco e melhoria dos processos colaborativos.

Intervenções no Condomínio de Aldeia de Mocifas de Santo Amaro



Legenda:

Intervenção

- Correção de densidades, limpeza de matos
- Limpeza de matos, plantação de nogueiras
- Limpeza de matos, plantação de olival
- Manutenção

Sistema de Coordenadas:
ETRS_1989_Portugal_TM06

Fonte:
CAOP

1:2 128

julho, 2021